



MUNICIPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 4.221, DE 20/11/2018

Autoriza o município de Ponte Nova a implantar o Programa Primeira Infância no SUAS – Criança Feliz e a contratação da equipe técnica por prazo determinado para execução do programa no município de Ponte Nova.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

~~Art.1º Fica o Executivo Municipal autorizado a implantar o Programa Primeira Infância no SUAS – Criança Feliz.~~

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a implantar o Programa Primeira Infância no SUAS – Criança Feliz, vinculado à Coordenadoria do CRAS, Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação. ([Artigo alterado pelo art. 1º da Lei Complementar Municipal nº 4.494, de 30.08.2021](#))

~~Art. 2º Fica criada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, estrutura para o Programa “Criança Feliz”, sendo o Executivo Municipal autorizado a contratar servidores em caráter temporário durante a vigência do programa, através de Processo Seletivo:~~

Art. 2º Fica criado na estrutura organizacional do Poder Executivo, na Secretaria Municipal de Assistência Social, vinculado ao Programa "Criança Feliz", a função pública denominada “Visitador”, no total de 6 (seis) vagas, nível salarial nº 18 da tabela do Executivo, a serem preenchidas por meio de processo seletivo, em caráter temporário, durante a vigência do programa, nas seguintes condições: ([Artigo alterado pelo art. 1º da Lei Complementar Municipal nº 4.494, de 30.08.2021](#))

Função	Número de vagas	Nível Salarial	Escolaridade	Carga Horária	Atribuições
Educador Social	6	18 R\$1057,87	Ensino médio completo	30 horas semanais	Planejar e realizar a visitação às famílias como apoio e acompanhamento do supervisor; Observar os protocolos de visitação e fazer os devidos registros das informações acerca das atividades desenvolvidas; Consultar e recorrer ao supervisor sempre que



MUNICIPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

					necessário; – Registrar as visitas; – Identificar e discutir com o supervisor demandas e situações que requeiram encaminhamentos para a rede, visando sua efetivação; – Atuar na inclusão social, assim como o favorecimento de autnomias e promoção de bem-estar social; – Executar as atividades lúdicas e pedagógicas, dentre outras para o desenvolvimento dos objetivos e diretrizes do Programa.
--	--	--	--	--	---

I – escolaridade ensino médio completo; ([Inciso acrescentado pelo art. 1º da Lei Complementar Municipal nº 4.494, de 30.08.2021](#))

II – carga horária de 30 (trinta) horas semanais; ([Inciso acrescentado pelo art. 1º da Lei Complementar Municipal nº 4.494, de 30.08.2021](#))

III – atribuições: ([Inciso acrescentado pelo art. 1º da Lei Complementar Municipal nº 4.494, de 30.08.2021](#))

a) planejar e realizar a visitação às famílias como apoio e acompanhamento; ([Alínea acrescentada pelo art. 1º da Lei Complementar Municipal nº 4.494, de 30.08.2021](#))

b) observar os protocolos de visitação e fazer os devidos registros das informações acerca das atividades desenvolvidas; ([Alínea acrescentada pelo art. 1º da Lei Complementar Municipal nº 4.494, de 30.08.2021](#))

c) consultar e recorrer ao supervisor sempre que necessário; ([Alínea acrescentada pelo art. 1º da Lei Complementar Municipal nº 4.494, de 30.08.2021](#))

d) registrar as visitas; ([Alínea acrescentada pelo art. 1º da Lei Complementar Municipal nº 4.494, de 30.08.2021](#))

e) identificar e discutir com o supervisor demandas e situações que requeiram encaminhamentos para a rede, visando sua efetivação; ([Alínea acrescentada pelo art. 1º da Lei Complementar Municipal nº 4.494, de 30.08.2021](#))



MUNICIPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

f) atuar na inclusão social, assim como o favorecimento de autonomias e promoção de bem-estar social; ([Alínea acrescentada pelo art. 1º da Lei Complementar Municipal nº 4.494, de 30.08.2021](#))

g) executar as atividades lúdicas e pedagógicas, dentre outras para o desenvolvimento dos objetivos e diretrizes do Programa. ([Alínea acrescentada pelo art. 1º da Lei Complementar Municipal nº 4.494, de 30.08.2021](#))

Art. 3º O Programa “Criança Feliz”, tem como público alvo gestantes; crianças de até 03 (três) anos de idade e suas famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família; crianças de até 6 (seis) anos de idade beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada (BPC) e suas famílias; e crianças de até 06 (seis) anos afastadas do convívio familiar em razão da aplicação de medida de proteção previstas no [artigo 101 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990](#), e suas famílias, tendo o Município de Ponte Nova pactuado o atendimento de 200 (duzentas) famílias.

Art. 4º A execução, o acompanhamento e a coordenação do Programa “Criança Feliz” serão referenciados pelo Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, ficando sob a responsabilidade do CRAS e do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, coordenar o Programa, bem como a equipe técnica a ser contratada com referência às ações e atendimentos necessários para a execução do programa.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º O valor a ser repassado ao município para o Programa é de R\$75,00 (setenta e cinco reais) por família, resultando em um valor mensal de R\$15.000,00 (quinze mil reais).

Art. 7º O presente Projeto deverá ser anexado ao Plano Plurianual (PPA), uma vez que o mesmo já foi incluído no orçamento/2019.

Art.8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Ponte Nova - MG, 20 de novembro de 2018.

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

Valéria Cristina Alvarenga dos Santos
Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação

- Autor(es): Executivo / PL nº 3.620 de 19.11.2018. Publicada em: 21/11/2018
- Alterada pela Lei Complementar Municipal nº 4.494, de 30.08.2021